



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

A Prefeitura Municipal de Vitor Meireles torna público que realizará um procedimento licitatório na modalidade de CREDENCIAMENTO, conforme as especificações detalhadas neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 012, de 30 de março de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, e demais legislações aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das **08:00 do dia 04/02/2026** por prazo indeterminado. A vigência do presente credenciamento iniciará da data da publicação, e continuará vigente até o advento de novo credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas.

**ENDEREÇO DE ENVIO:** Exclusivamente no e-mail **compras@vitormeireles.sc.gov.br** ou protocolo físico na recepção da prefeitura municipal.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**MODO DE DISPUTA:** Contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente às condições, exigências técnicas, jurídicas e operacionais estabelecidas neste edital, sem caráter competitivo ou classificatório, assegurada a isonomia, a transparência, a impessoalidade e a ampla participação, observada a contratação conforme a necessidade da Administração Pública.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL AO VIVO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS PROGRAMADOS POR ASSOCIAÇÕES E CLUBES DA TERCEIRA IDADE DEVIDAMENTE ORGANIZADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC.

Vitor Meireles, 29 de janeiro de 2026.

**MARCELO DAROLT**

Prefeito municipal





## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

## INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

## CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, inscrito no CNPJ sob o nº 79.372.520/0001-85, com sede na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO DAROLT, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará **procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO**, com fundamento no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação **paralela e não excludente**, destinada ao credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e do disposto no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988**, conforme objeto a seguir especificado.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto **A CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL AO VIVO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS PROGRAMADOS POR ASSOCIAÇÕES E CLUBES DA TERCEIRA IDADE DEVIDAMENTE ORGANIZADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC**. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. As condições específicas para a prestação de serviços, bem como os valores, estão previstas no termo de referência em anexo do edital.

1.1.2. Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

1.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

IV – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

V – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

IX - direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21;

1.4. O serviço a ser contratado:

N.	Descrição	Qt.	Medida	Valor Un.	Valor total
1	CREDENCIAMENTO DE MUSICA PARA EVENTOS CULTURAIS DA TERCEIRA IDADE NA LOCALIDADE DA BARRA DA PRATA	15	UN	R\$1.067,99	<b>R\$16.019,85</b>
2	CREDENCIAMENTO DE MUSICA PARA EVENTOS CULTURAIS DA TERCEIRA IDADE LOCALIDADE SERRA DA ABELHA II	15	UN	R\$1.014,59	<b>R\$15.218,85</b>
3	CREDENCIAMENTO DE MUSICA PARA EVENTOS CULTURAIS DA TERCEIRA IDADE, NO CENTRO DO MUNICIPIO	30		R\$961,19	<b>R\$28.835,70</b>
					<b>R\$0,00</b>
<b>Total</b>					<b>R\$60.074,40</b>





Total: **RS\$60.074,40** (sessenta mil setenta e quatro reais e quarenta centavos).

1.5. O valor da tabela acima é o valor máximo que será gasto pelo município com a presente contratação, o detalhamento dos procedimentos a serem realizados encontrasse anexo ao termo de referência – anexo I.

1.6. A indicação do prestador de serviços poderá ser realizada pela associação ou clube da terceira idade responsável pela organização do evento, dentre os credenciados regularmente habilitados, observado o disposto neste edital e no Termo de Referência.

1.7. A eventual preferência por determinado credenciado deverá ser **pontual, específica ao evento solicitado e devidamente justificada**, não gerando direito de exclusividade, preferência contínua, reserva de demanda ou expectativa de contratação futura.

1.8. Compete à Administração Municipal realizar o controle, o registro e a fiscalização das contratações decorrentes do presente credenciamento, assegurando a transparência, a impessoalidade e o interesse público.

## 2. INFORMAÇÕES

2.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico municipal: <https://vitormeireles.sc.gov.br>

2.2. O presente credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> e entra vigência a partir de sua publicação, conforme item 11.

2.3. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelos e-mails [agricultura@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:agricultura@vitormeireles.sc.gov.br) ou pelo telefone (47) 3258- 0211.

2.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital **até a data da homologação do credenciamento**, mediante petição fundamentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao setor de protocolo municipal ou enviada em formato PDF, com tamanho máximo de 10 megabytes aos endereços eletrônicos relacionados no subitem 2.3.

2.5. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.

2.6. O acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site, conforme subitem 2.1. e comunicados por e-mail ao solicitante.

## 3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO





3.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico** ou **entregues fisicamente mediante protocolo**, na forma e condições estabelecidas neste edital.

### 3.1.1. ENVIO POR MEIO ELETRÔNICO

3.1.1.1. Para o envio por meio eletrônico, os documentos deverão ser encaminhados em **formato digital (PDF)**, em **um único e-mail**, devidamente identificados no campo “assunto”, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

#### E-mail para encaminhamento:

[compras@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:compras@vitormeireles.sc.gov.br)

#### Assunto do e-mail:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1.1.2. No corpo do e-mail deverão constar, obrigatoriamente:

I – razão social da empresa;

II – CNPJ;

III – endereço completo;

IV – telefone para contato;

V – endereço eletrônico (e-mail).

3.1.2. Documentos que deverão compor o requerimento

3.1.2.1. O conjunto de documentos apresentados deverá conter, obrigatoriamente:

I – requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**, devidamente datado e assinado pelo representante legal;

II – documentos necessários à habilitação, conforme previsto no **item 4** deste edital.

### 3.1.3. ENTREGA FÍSICA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1.3.1. Os interessados que optarem pela entrega **física** da documentação deverão protocolar o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação **na recepção da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles**, no seguinte endereço:

#### Prefeitura Municipal de Vitor Meireles

Rua Santa Catarina, nº 2266 – Centro

Vitor Meireles/SC – CEP 89.148-000





3.1.3.2. O protocolo físico deverá ser realizado **em horário de expediente**, de **segunda a sexta-feira**, das **08h00 às 12h00** e das **13h30 às 17h30**, exceto feriados e pontos facultativos.

3.1.3.3. A documentação entregue fisicamente deverá ser apresentada **em envelope lacrado**, devidamente identificado, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações em sua parte externa:

### AO SETOR DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Razão social da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

3.1.3.4. É de inteira responsabilidade do interessado a correta identificação do envelope, bem como a integridade, legibilidade e completude da documentação apresentada.

3.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua validade.

3.2.1. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado **inepto**, podendo o interessado apresentar novo requerimento, sanadas as irregularidades que motivaram sua inépcia.

3.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los junto ao setor de licitações deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste edital, os seguintes:

I – procuração contendo poderes específicos, com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade do procurador, quando pessoa física.

3.4. Todos os documentos apresentados para fins de credenciamento deverão estar **dentro do prazo de validade** na data do protocolo, podendo ser apresentados:

I – em via original;

II – por cópia autenticada em cartório; ou

III – por cópia autenticada pelo setor de licitações municipal.





3.4.1. Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos pelo período de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

3.4.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

#### 4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO;

4.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar **toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, bem como as **declarações obrigatórias, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I**, que integra este edital para todos os fins legais.

4.2. A documentação exigida deverá estar válida na data de sua apresentação, observadas as condições, prazos e formas previstos no Termo de Referência.

4.3. O não atendimento às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurada a possibilidade de saneamento, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 5. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado ao endereço eletrônico disposto no subitem 2.3 e o documento será juntado ao processo de credenciamento e registrado no sistema.

5.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

5.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes:

Código	Descrição
2026	
120	Referência
11	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
001	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
2041	INTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica





150070000000 Recursos não vinculados de Impostos

### 7. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão composta pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio designados através de Decreto Municipal, com vistas à homologação pela autoridade competente.

7.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

7.2.1. A comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

7.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.2.3. A comissão verificará os novos documentos para aprovar ou não o requerimento de credenciamento ou sua atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### 8. HOMOLOGAÇÃO

8.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão.

8.2. A autoridade competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da comissão.

8.3. Homologado o credenciamento, o mesmo estará disponível no site municipal e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – site <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>.

8.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8.5. A Administração Municipal manterá controle formal das contratações realizadas no âmbito deste credenciamento, **por meio de servidor designado por Portaria específica**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O controle será realizado mediante registro próprio, preferencialmente em planilha ou sistema eletrônico, contendo, no mínimo:

- I – identificação do credenciado;
- II – data do evento;





- III – associação ou clube solicitante;
- IV – local da prestação do serviço;
- V – valor contratado.

8.7. O controle terá por finalidade assegurar a transparência, a rastreabilidade dos atos administrativos e a prevenção de favorecimento indevido, **sem interferência na escolha do prestador, a qual permanecerá de responsabilidade da associação ou clube organizador do evento.**

## 9. DESCREDENCIAMENTO

9.1. A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante requerimento formal, desde que não possua autorizações, ordens de serviço ou contratações em andamento ou pendentes de execução.

9.2. O pedido de descredenciamento deverá ser formalizado por meio de requerimento próprio, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador habilitado, e protocolado junto ao setor competente do Município.

9.3. O descredenciamento voluntário não exime a credenciada do cumprimento integral das obrigações decorrentes de serviços já autorizados, tampouco de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou contratuais.

9.4. A credenciada poderá ser submetida a processo de descredenciamento quando, injustificadamente:

- I – deixar de executar serviços previamente autorizados;
- II – descumprir as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência ou no contrato;
- III – deixar de manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- IV – praticar conduta que comprometa a regular execução do objeto ou o interesse público.

9.5. O descredenciamento não será aplicado de forma automática, devendo ser precedido de **processo administrativo próprio**, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Para fins de exercício do direito de defesa, a credenciada será formalmente notificada, sendo-lhe assegurado o prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, a qual deverá conter, no mínimo:

- I – exposição dos fatos e fundamentos que entender pertinentes;
- II – documentação comprobatória, quando houver.

9.7. A defesa poderá ser apresentada por meio eletrônico, no endereço indicado no edital, ou protocolada diretamente no setor de protocolo do Município, devendo os documentos ser encaminhados, preferencialmente, em formato PDF.

9.8. A defesa prévia será analisada pela Administração Municipal, considerando-se a justificativa apresentada, os documentos juntados e o interesse público envolvido.





9.9. Concluída a instrução do processo, a decisão quanto ao descredenciamento será proferida pela autoridade competente, devidamente motivada, e comunicada formalmente à credenciada.

9.10. A decisão que resultar no descredenciamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, bem como comunicada à interessada por meio eletrônico.

## 10. RECURSOS

10.1. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial.

10.2. O recurso deverá ser interposto por meio eletrônico ou protocolado junto ao setor competente do Município, contendo, obrigatoriamente:

- I – identificação do credenciamento;
- II – identificação da empresa recorrente;
- III – exposição dos fundamentos de fato e de direito;
- IV – pedido devidamente justificado.

10.3. Os recursos serão processados na forma do **Título IV, Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo inicialmente analisados pela comissão responsável, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**.

10.4. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para julgamento final, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.5. A decisão proferida em grau de recurso será devidamente motivada e comunicada à recorrente, por meio eletrônico, bem como publicada nos meios oficiais, quando cabível.

## 11. PENALIDADES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I- não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.





11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;





e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.1.9. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento permanecerá **aberto de forma contínua**, para recebimento de propostas e documentos de novos interessados, enquanto houver interesse e necessidade da Administração Pública, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo os interessados apresentarem a documentação a qualquer tempo, a partir da publicação do edital.

12.2. A empresa que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será considerada **credenciada**, ficando apta à contratação conforme a demanda da Administração, **respeitado o prazo de vigência contratual**.

12.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão **vigência limitada até 31 de dezembro do exercício financeiro corrente**, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

12.4. O contrato poderá ser **prorrogado**, mediante termo aditivo, desde que:





- I – haja interesse da Administração;
- II – sejam mantidas as condições de habilitação;
- III – haja disponibilidade orçamentária;
- IV – sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal vigente.

12.5. A prorrogação contratual poderá ser acompanhada da **atualização ou reajuste dos valores**, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

12.6. O credenciamento poderá ser **revogado a qualquer tempo**, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou **anulado**, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

### 13. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

13.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – **revistos**, a qualquer tempo, para mais ou para menos, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – **reajustados**, após decorrido o período mínimo legal, mediante aplicação de índice oficial.

13.2. Para fins de reajuste e atualização monetária, será adotado exclusivamente o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.3. Os novos valores decorrentes da revisão ou do reajuste somente produzirão efeitos após a devida **formalização por ato administrativo**, com atualização da tabela de preços de referência e **prévia comunicação às credenciadas**, especialmente nos casos de redução de valores.

### 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

12.1. As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício anual vigente pertinente a cada secretaria que os serviços serão adquiridos, de acordo com as informações estabelecidas no sistema.

12.2. O município deverá realizar o pagamento mensalmente, será realizado em até 30 dias do mês subsequente aos serviços/materiais executados ou entregue.

12.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, CNPJ sob o n.º 79.372.520/0001-85 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

do processo de credenciamento.

12.3.1.A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial ou qualquer outro documento que for necessário para apurar a prestação dos serviços ou entrega dos materiais.

13.2. A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Município.

13.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

### 16 ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Declaração unificada;

Anexo IV – Pedido de Serviços

Anexo V – Minuta do contrato.

Vitor Meireles/SC, 22 de janeiro de 2026.

---

**MARCELO DAROLT**  
Prefeito Municipal.





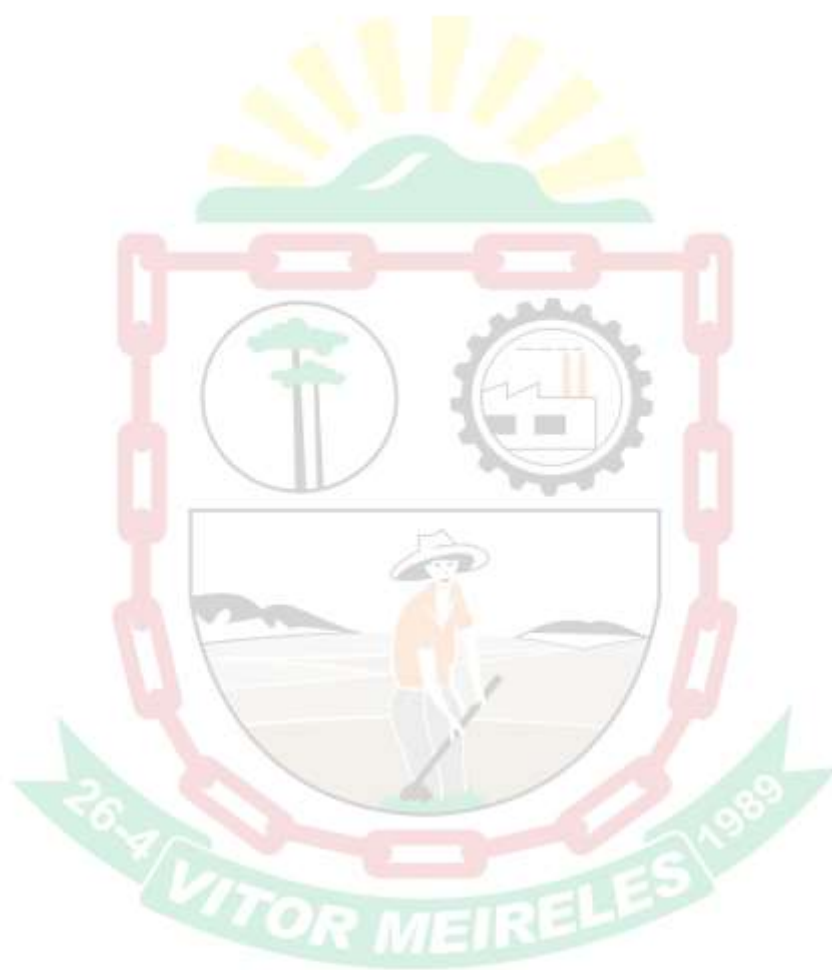
PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2026 10:17 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p463a8f03e1b97>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

## ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 05/2026			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:		
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:	Telefone:		

ESTE DOCUMENTO FOT ASSINADO EM: 02/02/2026 10:17 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p463a8f03e1b97>



A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço abaixo:

Item	Descrição	Valor
		R\$

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Em (local e data).

---

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)





**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026**  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

**ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação em procedimentos de **inexigibilidade de licitação, chamamento público ou credenciamento**, que:

**1. IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR – ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021**

1.1. Não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo vínculo, direto ou indireto, com dirigente do órgão, agente público atuante no processo, fiscal ou gestor do contrato, bem como com seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

**2. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

2.1. Não se encontra suspensa, impedida de licitar ou contratar, nem declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. TRABALHO DE MENOR**

3.1. Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA**

4.1. Declara que conhece integralmente o edital, o Termo de Referência e seus anexos, aceitando plenamente todas as condições neles estabelecidas.

4.2. Declara, ainda, ter ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem exclusividade, ficando eventual convocação condicionada à necessidade da Administração Pública e às regras fixadas no instrumento convocatório.

4.3. Declara ter pleno conhecimento de que, nos termos do edital, **a escolha do credenciado para a execução dos serviços poderá ser realizada pela associação ou clube beneficiário**,





observados os critérios estabelecidos pela Administração Pública, inexistindo direito de preferência, garantia de demanda ou obrigatoriedade de contratação.

### 5. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

5.1. Declara que todas as informações, documentos e declarações apresentados são verdadeiros, completos e atualizados.

5.2. Declara estar ciente de que a prestação de informações falsas, omissão ou inexatidão sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

6.1. Declara que observa as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a realizar o tratamento de dados pessoais de forma lícita, segura e adequada.

6.2. Compromete-se a manter a confidencialidade das informações eventualmente acessadas, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual.

### 7. CIÊNCIA DAS LOCALIDADES DE ATENDIMENTO

7.1. Declara ter pleno conhecimento das localidades definidas no edital e no Termo de Referência para a execução dos serviços.

7.2. Declara, ainda, estar ciente de que **somente poderá atender e executar os serviços nas localidades para as quais estiver devidamente credenciada**, sendo vedada a atuação fora das localidades habilitadas, salvo autorização expressa da Administração Pública.

### 8. CAPACIDADE TÉCNICA, EQUIPE E DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA/EQUIPAMENTOS

8.1. Declara que possui capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de equipe habilitada e/ou profissionais aptos, bem como estrutura, materiais e equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência.

8.2. Declara, ainda, que manterá, durante toda a vigência do credenciamento e durante a execução de eventual contratação, as condições de qualificação exigidas, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de falhas na execução por insuficiência de equipe, estrutura ou equipamentos.

Declaro serem verdadeiras as informações acima, assumindo total responsabilidade pelas declarações prestadas, ciente das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_





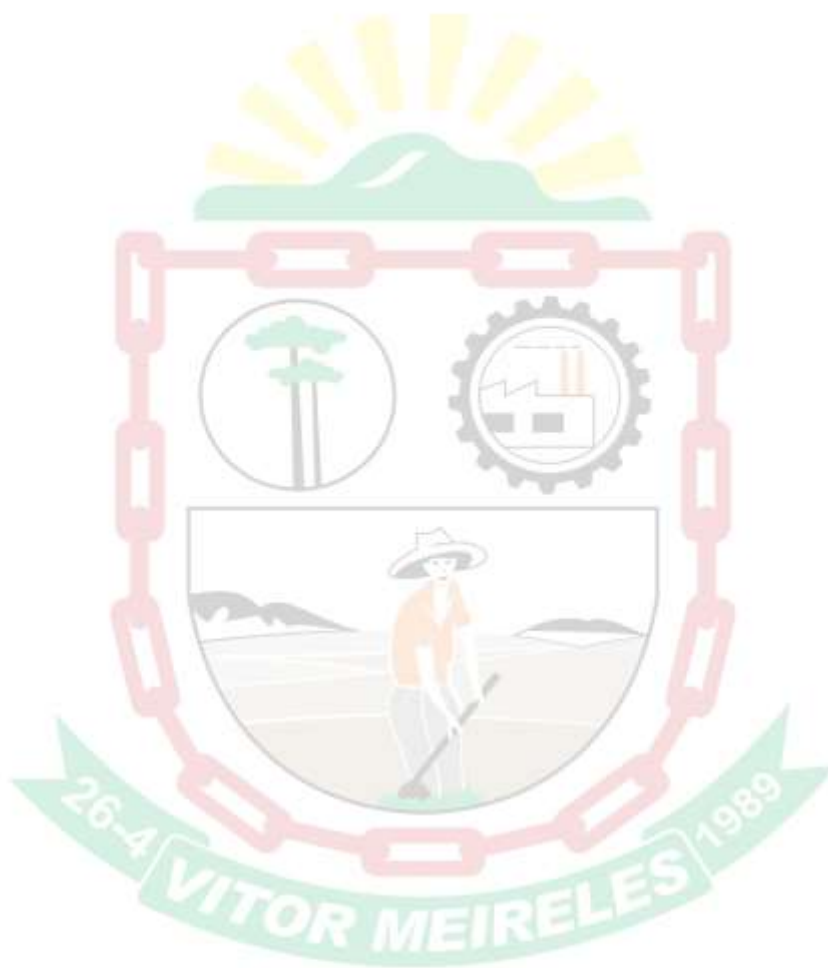
PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Empresa: \_\_\_\_\_



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2026 10:17 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p463a8f03e1b97>





PREFEITURA MUNICIPAL  
**Vitor Meireles**  
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

**ANEXO IV-PEDIDO DE SERVIÇOS**

*(Associação / Clube da Terceira Idade)*

À  
Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC  
Secretaria Municipal \_\_\_\_\_

**Assunto:** Pedido de Serviço – Credenciamento de Serviços Musicais

A **Associação/Clube da Terceira Idade** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(a) Presidente/Responsável Legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, à presença da Administração Municipal, **formular PEDIDO DE SERVIÇO**, nos termos do Edital de **Credenciamento nº 02/2026** e do Termo de Referência correspondente, conforme segue:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO**

- **Nome do evento:** \_\_\_\_\_
- **Data prevista:** \_\_\_\_\_
- **Horário:** \_\_\_\_\_
- **Local de realização:** \_\_\_\_\_
- **Tipo de evento:**
  - ( ) encontro da terceira idade
  - ( ) baile
  - ( ) confraternização
  - ( ) outro: \_\_\_\_\_

**2. PRESTADOR INDICADO**

A entidade organizadora **indica o seguinte prestador credenciado**, devidamente habilitado junto ao Município:

- **Razão social / Nome artístico:** \_\_\_\_\_
- **CNPJ / CPF:** \_\_\_\_\_
- **Credenciamento nº:** \_\_\_\_\_

**Declara-se que o prestador indicado se encontra regularmente credenciado.**

\_\_\_\_\_





### 3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA (quando houver preferência)

( ) Não há preferência específica, ficando a escolha vinculada à disponibilidade do credenciado.

( ) Há preferência por este credenciado, pelos seguintes motivos objetivos:

---

---

---

Declara-se que a presente preferência é **pontual, limitada ao evento acima descrito, não caracterizando exclusividade ou preferência permanente**, nos termos do edital e do Termo de Referência.

### 4. DECLARAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO / CLUBE

A entidade declarante afirma que:

- I – a escolha do prestador foi realizada exclusivamente pela associação/clube organizador;
- II – a indicação ocorreu dentre os credenciados habilitados;
- III – tem ciência de que o credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**;
- IV – está ciente de que a Administração Municipal realizará **apenas análise formal**, sem avaliação do mérito da escolha;
- V – responsabiliza-se pelas informações prestadas no presente pedido.

### 5. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

- Nome do responsável: \_\_\_\_\_
- Cargo/Função: \_\_\_\_\_
- Telefone: \_\_\_\_\_
- E-mail: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

---

### Assinatura do Presidente ou Responsável Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N.º XX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC E A EMPRESA XX.

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, inscrito no CNPJ sob o nº 79.372.520/0001-85, com sede na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO DAROLT doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede à Rua xx, n.º xx, Bairro xx, município de xx/xx, neste ato representado pelo Sr. xx, inscrito no CPF sob o n. xx, doravante denominada **CRENCIADA**, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade/credenciamento, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de animação musical ao vivo**, destinados ao atendimento de eventos promovidos por associações e clubes da terceira idade do Município de Vitor Meireles/SC, conforme autorização da Secretaria Municipal competente, nos termos do **Edital de Credenciamento nº 02/2026** e do respectivo Termo de Referência.

1.1.1. As especificações, condições, valores unitários e demais características da prestação dos serviços encontram-se definidas no **Anexo I – Termo de Referência**, que integra o presente contrato para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

#### Tabela de referência dos serviços contratados





N.	Descrição	Qt.	Medida	Valor Un.	Valor total
1	CREDENCIAMENTO DE MUSICA PARA EVENTOS CULTURAIS DA TERCEIRA IDADE NA LOCALIDADE DA BARRA DA PRATA	15	UN	R\$1.067,99	<b>R\$16.019,85</b>
2	CREDENCIAMENTO DE MUSICA PARA EVENTOS CULTURAIS DA TERCEIRA IDADE LOCALIDADE SERRA DA ABELHA II	15	UN	R\$1.014,59	<b>R\$15.218,85</b>
3	CREDENCIAMENTO DE MUSICA PARA EVENTOS CULTURAIS DA TERCEIRA IDADE, NO CENTRO DO MUNICIPIO	30	UN	R\$961,19	<b>R\$28.835,70</b>
<b>Total</b>					<b>R\$60.074,40</b>

Total: **R\$60.074,40 (sessenta mil setenta e quatro reais e quarenta centavos)**

1.1.2. A execução dos serviços ocorrerá **por demanda**, mediante solicitação formal da associação ou clube organizador do evento e posterior autorização administrativa do CONTRATANTE, observadas as regras previstas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A **CREDENCIADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no **Anexo I (Termo de Referência)**, comprometendo-se a **CREDENCIADA** a executá-la durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2. Qualquer serviço prestado apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CREDENCIADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.4. A **CREDENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5. A **CREDENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6. A **CREDENCIADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do **Anexo I (Termo de Referência)**, e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**, sejam estas:





- 2.6.1. Prestar o serviço que contempla este edital de credenciamento de acordo com o previsto neste instrumento, com excelência e qualidade.
- 2.6.2. Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município, em horário de expediente normal pré-definido;
- 2.6.3. Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou ordem de serviço devidamente assinada pelo representante do Município;
- 2.6.4. Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;
- 2.6.5 Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;
- 2.6.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 2.6.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 2.6.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- 2.6.10. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;
- 2.6.11. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
- 2.6.12. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, à Secretaria Municipal responsável a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 2.6.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço.
- 2.7. A prestação de serviços executada pela **CREDENCIADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.





2.8. O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9. A **CRENCIADA** ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CRENCIADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Credenciamento e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.12. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CRENCIADA**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Importa o presente Contrato no valor estimado de **R\$ xx** (.....), para a execução do seu objeto, conforme previsto.

3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CRENCIADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CRENCIADA**, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A **CRENCIADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará





a interrupção do pagamento à **CREENCIADA** até que seja suprida a exigência.

3.4. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CREENCIADA** (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21).

3.5. Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CREENCIADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de atualização por meio de Decreto Municipal.

3.7. Poderá ser revisado, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los; a alteração ocorrerá após a publicação de Decreto ou outro documento equivalente;

3.8. Também poderá ser atualizado através de índice oficial, podendo ser aplicado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro índice que venha substituir.

3.9. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às **CREENCIADAS**, em caso de redução.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. O presente contrato terá vigência **até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente**, contados a partir da data de sua assinatura, observando-se o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado, comprovado o interesse público, mantidas as condições de habilitação e observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá **mediante demanda**, conforme solicitação formal da associação ou clube organizador do evento e posterior autorização administrativa do **CONTRATANTE**, nos termos do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

4.3. As condições de execução do objeto, incluindo forma, local, data e demais especificações, são aquelas estabelecidas no Edital de Credenciamento e no **Termo de Referência – Anexo I**, que integram o presente contrato para todos os fins legais.

4.4. A responsabilidade pela execução dos serviços é **exclusiva da CREENCIADA**, não sendo admitidas alegações que transfiram a terceiros o ônus do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto a atrasos, falhas ou inexecução do objeto





### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de servidor ou comissão designada por Portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da execução dos serviços e a conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

5.2. A fiscalização terá caráter **exclusivamente administrativo**, limitando-se ao acompanhamento da execução do objeto, ao controle da regularidade contratual e à verificação do atendimento das condições pactuadas, **não abrangendo a escolha do prestador**, cuja indicação compete à associação ou clube organizador do evento, conforme previsto no Termo de Referência.

5.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CREDENCIADAS esclarecimentos, informações ou documentos necessários à fiscalização da execução, tais como notas fiscais, comprovantes da prestação do serviço, registros de atendimento e demais elementos pertinentes, devendo a CREDENCIADA prestar as informações solicitadas dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

5.4. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações regularmente expedidas pelo fiscal do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

5.5. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável, de forma integral e exclusiva, pelos serviços prestados, bem como por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão durante a execução contratual.

5.6. As comunicações formais expedidas pela fiscalização deverão ser respondidas pela CREDENCIADA por escrito, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado do seu recebimento, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da natureza da demanda.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser **prorrogado**, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa formal da autoridade competente, comprovação do interesse público, manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA e disponibilidade orçamentária, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação contratual deverá respeitar os limites legais, especialmente quanto à vigência vinculada ao exercício financeiro, bem como às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.





6.3. O contrato poderá ser **alterado**, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantida a natureza do objeto, preservado o equilíbrio econômico-financeiro e observadas as demais condições legais aplicáveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

### 7.1. Obrigações do CONTRATANTE

#### 7.1.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – autorizar a execução dos serviços mediante ordem de compra ou instrumento equivalente, conforme previsto no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – atestar a execução dos serviços, quando devidamente prestados;

IV – efetuar o pagamento à CREDENCIADA na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

V – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

### 7.2. Obrigações da CREDENCIADA

#### 7.2.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I – executar os serviços de forma adequada, eficiente e em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;

II – arcar, integralmente, com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com deslocamento, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas e demais ônus incidentes;

III – responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão durante a execução do contrato;

IV – ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos comprovadamente causados, no prazo fixado em notificação administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

V – garantir a perfeita execução dos serviços, ainda que após o atesto de aceite, nos termos da legislação aplicável e do Termo de Referência;





VI – manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização ou pelos setores responsáveis pelo pagamento, a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigidas na contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA sujeitará esta à aplicação das sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante **prévia instauração de processo administrativo próprio**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da responsabilização por perdas e danos, quando cabível.

8.2. As sanções poderão ser aplicadas **de forma isolada ou cumulativa**, observada a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes, conforme previsto na legislação vigente.

8.3. Constituem sanções administrativas passíveis de aplicação, observado o devido processo legal:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos limites estabelecidos no Termo de Referência;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A aplicação das penalidades observará, obrigatoriamente, o rito procedimental previsto nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a aplicação automática de sanções.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.





9.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **CREENCIADA**:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CREENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. O CONTRATANTE e a CREENCIADA comprometem-se a observar, integralmente, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.2. Os dados pessoais eventualmente coletados ou tratados no âmbito deste contrato serão utilizados exclusivamente para o atendimento de sua finalidade pública, no exercício das competências legais da Administração Municipal e na execução do objeto contratual, nos termos dos arts. 7º, incisos II e III, e 23 da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.3. O eventual acesso da CREENCIADA a dados pessoais ou informações de natureza sensível implicará o dever de confidencialidade e sigilo, estendendo-se tal obrigação aos seus empregados, prepostos ou terceiros autorizados, devendo ser mantida mesmo após o término da vigência contratual.

10.4. A CREENCIADA compromete-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.





10.5. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a parte infratora às responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis, quando caracterizada infração relacionada à execução do objeto.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS, DO DOCUMENTO FISCAL E DO PAGAMENTO

11.1. Constituirão encargo exclusivo da CREDENCIADA todos os tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratual, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.2. A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser emitido **em nome do Município de Vitor Meireles/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº **79.372.520/0001-85**, devendo conter, obrigatoriamente, a mesma razão social e o mesmo CNPJ informados na fase de credenciamento, bem como a identificação do respectivo processo administrativo e da ordem de compra que originou a contratação.

11.3. A CREDENCIADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou documento fiscal correspondente **exclusivamente em formato digital** para o endereço eletrônico **nfe@vitormeireles.sc.gov.br**, imediatamente após sua emissão, devendo constar, obrigatoriamente, os dados bancários da contratada.

11.4. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a regular execução do objeto.

11.5. O pagamento será realizado **em nome da contratada**, preferencialmente por meio de **boleto bancário, transferência bancária ou PIX**, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis vigentes no Município.

11.6. A apresentação de documento fiscal em desacordo com as exigências previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência impedirá o processamento do pagamento até sua regularização, não gerando ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por juros, multas ou indenizações.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
--------	-----------





2026	
120	Referência
11	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
001	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
2041	INTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE
3339039230000000000	Festividades e homenagens
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. É vedada à CREDENCIADA a cessão, transferência, subcontratação ou qualquer forma de repasse, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A inobservância do disposto nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CREDENCIADA às sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Vitor Meireles/SC.

14.2.1. Se houver, a via física original da CREDENCIADA ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Presidente Getúlio/SC, excluído qualquer outro.





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Vitor Meireles/SC, data.

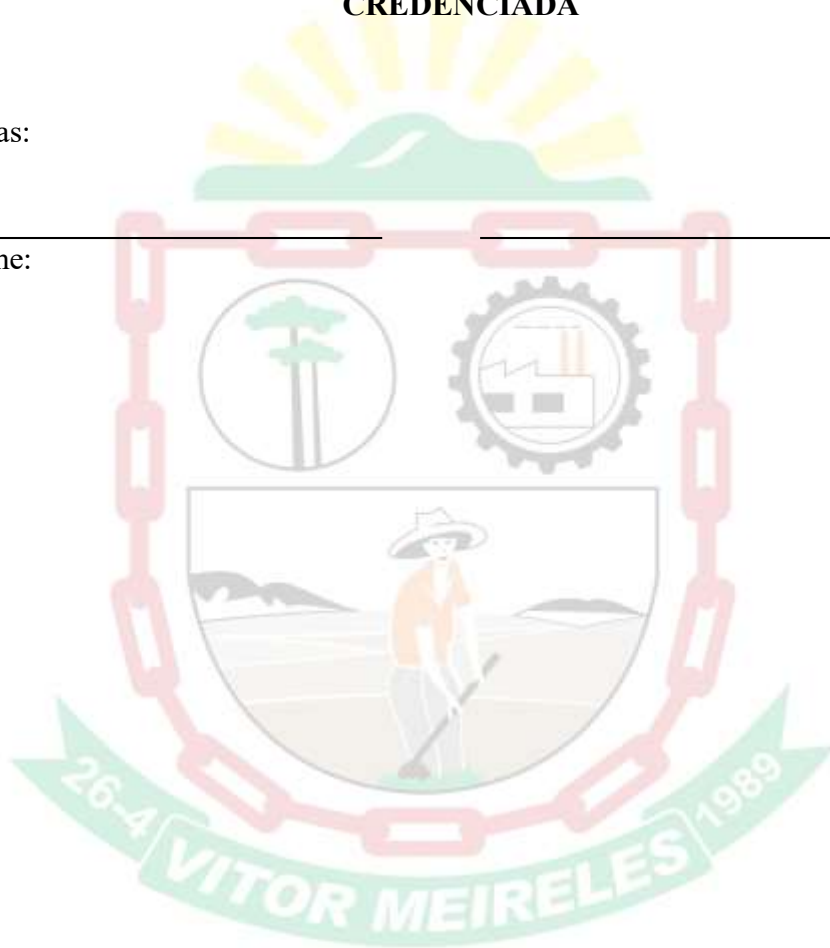
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF: CPF:



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2026 10:17 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p463a8f03e1b97>

